PROJETO DE LEI Nº 8035/2026

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA EMERGENCIAL PARA PEQUENOS EMPREENDIMENTOS, TRABALHADORES INFORMAIS, FEIRANTES E AGRICULTORES FAMILIARES ATINGIDOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Recuperação Econômica Emergencial no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de conceder suporte financeiro, linhas de crédito favorecido e facilidades creditícias a pequenos comerciantes, trabalhadores informais, feirantes, microempreendedores individuais (MEIs) e agricultores familiares que sofreram perdas materiais de estoques, insumos ou instalações físicas em decorrência de tempestades, enchentes e desastres climáticos.

Art. 2º – O Programa destina-se a pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em municípios fluminenses nos quais tenha sido decretado Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência formalmente reconhecidos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º – São instrumentos do Programa Estadual de Recuperação Econômica Emergencial:

I - abertura de linhas de microcrédito produtivo orientado com taxa de juros zero e carência estendida para amortização, operadas por intermédio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (AgeRio) e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico;

II - subvenção econômica extraordinária destinada a cobrir parte dos custos de recomposição de estoques de feirantes, ambulantes e pequenos estabelecimentos comerciais de bairros periféricos;

III - moratória temporária e suspensão da cobrança de parcelas de financiamentos estaduais vigentes contraídos por agricultores familiares e microempresários das áreas afetadas.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e entidades de assistência técnica para prestação de consultoria gratuita de recuperação de negócios aos beneficiários desta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 4 de agosto de 2026.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

As severas tempestades atípicas que atingiram o Estado do Rio de Janeiro no final do mês de julho de 2026 causaram estragos devastadores em dezenas de municípios fluminenses. Para além das perdas humanas, o impacto econômico sobre a população trabalhadora de baixa renda foi avassalador.

Pequenos comerciantes de bairros periféricos, trabalhadores informais, feirantes e agricultores familiares viram seus pequenos estoques de mercadorias, insumos, hortaliças e ferramentas de trabalho destruídos pela força das águas. Sem capital de giro e sem acesso ao sistema financeiro tradicional, esses trabalhadores enfrentam o risco iminente de falência e miserabilidade.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Recuperação Econômica Emergencial, autorizando o Estado a utilizar sua estrutura de fomento público — com destaque para a AgeRio — para injetar crédito rápido, sem juros e com carência, permitindo que a economia popular das áreas atingidas volte a girar.

Trata-se de uma proposta robusta, elaborada em estrita conformidade com os parâmetros constitucionais de iniciativa e técnica legislativa, resguardando a autonomia do Executivo ao prever a utilização de instrumentos já existentes no ordenamento estadual.

Certa do alcance social e da urgência da medida, submeto esta proposta à deliberação dos meus Nobres Pares, contando com o valioso apoio para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308035	**Autor**	MARINA DO MST
Protocolo	36916	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	**Despacho**	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
03.: Economia Indústria e Comércio
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8035/2026

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20260308035		
INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA EMERGENCIAL PARA PEQUENOS EMPREENDIMENTOS, TRABALHADORES INFORMAIS, FEIRANTES E AGRICULTORES FAMILIARES ATINGIDOS POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308035 => {Constituição e Justiça Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	05/08/2026	Marina Do Mst
Distribuição => 20260308035 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 2026008035 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA